



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

LEI N° 2.130, DE 21 DE MARÇO DE 2005.

Autoriza a criação da Companhia Abatedora de Morrinhos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar empresa pública, sob a forma de Sociedade Anônima, tendo como acionista único o Município de Morrinhos, denominada Companhia Abatedora Morrinhos – CAM, vinculada à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 2º A Companhia Abatedora Morrinhos – CAM tem por finalidade prestar o serviço público de abate de animais, próprios ou de terceiros, destinados ao consumo da população e ao abastecimento do comércio varejista de carne verde, bem como comprar animais para abate e vender os produtos e subprodutos dele oriundos.

Art. 3º A CAM terá sede e foro em Morrinhos, Estado de Goiás, podendo abrir filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional.

Art. 4º O prazo de duração da CAM é por tempo indeterminado.

Art. 5º O Município de Morrinhos integralizará o capital social da CAM e promoverá a constituição inicial de seu patrimônio por meio de moeda corrente nacional.

§ 1º A integralização poderá se dar por meio de incorporação de bens móveis, imóveis, máquinas e equipamentos, principalmente com os do atual Matadouro Municipal.

§ 2º O Poder Executivo definirá o valor do capital social da CAM.

Art. 6º Compete à CAM:

I – o abate de animais próprios ao consumo da população, principalmente bovinos e suínos, de propriedade dos usuários ou da própria CAM;

II – a inspeção prévia dos animais apresentados para abate, por profissional médico-veterinário;

III – o transporte do produto do abate até o estabelecimento do varejista, em condições próprias ao consumo humano;

IV – prestar serviço adequado, na forma prevista na legislação, nas normas técnicas aplicáveis emanadas dos órgãos competentes;



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

V – captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do serviço;

VI – comprar os animais necessários ao abate, caso o usuário não o possua;

VII – vender os produtos e os subprodutos oriundos do abate.

Art. 7º Constituem recursos da CAM:

I – rendas ou emolumentos provenientes de serviços prestados a pessoas jurídicas de direito público ou privado;

II – produto das vendas dos produtos e subprodutos oriundos do abate de animais;

III – recursos provenientes de acordos e convênios que realizar com entidades públicas ou privadas;

IV – rendimentos de aplicações financeiras que realizar;

V – doações, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado; e

VI – rendas provenientes de outras fontes.

Art. 8º É dispensada de licitação a contratação da CAM por órgãos ou entidades da administração pública com vistas à realização de atividades integrantes de seu objeto.

Art. 9º Ato do Poder Executivo aprovará o estatuto da CAM.

Art. 10. A CAM será administrada na forma do seu estatuto e emitirá os tipos de ações, debêntures, partes beneficiárias e outros títulos previstos na legislação específica, conforme forem indicados e disciplinados nos referidos estatutos.

Art. 11. O regime jurídico do pessoal da CAM será o da Consolidação das Leis do Trabalho e respectiva legislação complementar.

Art. 12. A contratação do pessoal efetivo da CAM far-se-á por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos, observadas as normas específicas editadas pelo seu órgão competente.

§ 1º Para fins de implantação, fica a CAM autorizada a efetuar contratação de pessoal técnico e administrativo por tempo determinado, nos termos da Lei Municipal nº 2.026, de 18 de setembro de 2003.

§ 2º Considera-se como necessidade temporária de excepcional interesse público, para os efeitos da Lei Municipal nº 2.026, de 18 de setembro de 2003, a contratação de pessoal técnico e administrativo por tempo determinado, imprescindível ao funcionamento inicial da CAM.



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

§ 3º É autorizada a CAM a estabelecer convênios de cooperação técnica com entidades da administração direta e indireta, destinados a viabilizar as atividades técnicas e administrativas indispensáveis ao seu funcionamento.

Art. 13. Para atender aos encargos decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, por Decreto, no orçamento vigente, os créditos especiais necessários ao seu cumprimento.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Morrinhos, 21 de março de 2005; 159º de Fundação e 122º de Emancipação Política.

ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES
=Prefeito=

ROGÉRIO TARDELLI MEIRELLES
=Secretário de Agricultura e Meio Ambiente=